



1  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10821/17*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Severina Natalice França da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00745/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Severina Natalice França da Silva.
  - 2.2. Cargo: Advogada.
  - 2.3. Matrícula: 835.
  - 2.4. Lotação: Procuradoria Geral do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 93/2017):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
  - 3.3. Data do ato: 02 de maio de 2017.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 30 de maio de 2017.
  - 3.5. Valor: R\$3.978,10.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 47/51), a Auditoria questionou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Notificados, a ex-servidora e o então Gestor encartaram defesas (fls. 74/76, 84/87 e 93/94), acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 99/102). Em Parecer (fls. 109/112), o MPC pugnou pela concessão de registro ao ato aposentatório (fls. 109/112).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



1  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10821/17*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público (fls. 109/112), o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10821/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINA NATALICE FRANÇA DA SILVA, matrícula 835, no cargo de Advogada, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 93/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 40).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 11 de Abril de 2019 às 10:56



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2019 às 10:42



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2019 às 16:07



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO